



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº 271 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o dispositivo da Lei Municipal n. 07, de 05 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O § 1º, do Artigo 3º, da Lei N. 07, de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º - Considerando-se a paritariedade da composição do Conselho, o mesmo deverá ser constituído dos seguintes membros, indicados pelas entidades abaixo, sendo um titular e o outro suplente:

I Representantes dos Usuários e Sociedade Civil:

- 02 – Representantes da Igreja Católica;
- 02 – Representantes das Igrejas Evangélicas;
- 02 – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 02 – Representantes da Associação dos Moradores de Belo Alto;
- 02 – Representantes da Associação dos Moradores de Chapada;
- 02 – Representantes da Associação dos Moradores de Covão;

II Representantes da Gestão

- 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



III Representantes dos Profissionais da Saúde e Prestadores SUS

- 02 – Representantes da Média e Alta Complexidade;
- 02 – Representantes dos ACS/ACE;
- 02 – Representantes da Atenção Básica;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Candéal, 18 de Setembro de 2018.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal